

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 218, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração da redação do Parágrafo 8º do Artigo 3º da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011, que dispõe sobre as regras para instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social, no âmbito dos municípios regulados pela ARES-PCJ.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ OU ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e o Decreto federal nº 7.217, de 06/06/2010, que a regulamenta, estabelecem diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Que a Lei federal nº 11.445/2007 e o Decreto federal nº 7.217/2010 definem Controle Social como conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

Que compete à Diretoria Executiva da ARES-PCJ definir formas e mecanismos de Controle Social a serem adotados para apoio quando da expedição de atos, normas ou decisões de competência da Agência Reguladora PCJ;

Que a Diretoria Executiva da ARES-PCJ emitiu, em 21 de novembro de 2011, a Resolução nº 01, dispondo sobre as regras para instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social, no âmbito dos municípios regulados pela ARES-PCJ;

Que os Conselhos de Regulação e Controle Social foram criados a partir da composição prevista pela Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e que os mandatos e seus membros encontram-se em plena vigência;

Que em face das dificuldades apresentadas por Municípios Associados à ARES-PCJ em adequar a composição de seus Conselhos de Regulação e Controle Social até 31 de dezembro de 2017, conforme redação do § 8º, art. 3º da Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e suas alterações;

Que em função da necessidade de adequações no texto da Resolução ARES-PCJ nº 01/2011, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 15 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, em 1 (um) ano, o prazo para que os Municípios Associados à ARES-PCJ possam promover as alterações necessárias na composição de seus respectivos Conselhos de Regulação e Controle Social, conforme o § 8º do art. 3º da Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Alterar a redação do Parágrafo 8º do Artigo 3º da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 8º Os Municípios associados à ARES-PCJ terão até o dia 31 de dezembro de 2018 para promover as devidas alterações e adequações de suas respectivas Leis, Decretos ou Portarias de criação de seus Conselhos de Regulação e Controle Social e de nomeação de seus membros, em atendimento ao disposto nos incisos I a VIII do artigo 3º, da Resolução nº 01/2011. ” (NR)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ